



Prefeitura Municipal de Jaicós

Praça Padre Marcos, 74 - Fone: 457-1132

Cep. 64.680 - Jaicós - PI.

Projeto de Lei nº 632/92

Dispõe sobre contagem recíproca de tempo de serviço para aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, Estado do Piauí,:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jaicós, que contem cinco ou mais anos de efetivo exercício, terão direito a computar, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, por invalidez e compulsória, o tempo prestado em atividade regida pela Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) e legislação subsequente.

Art. 2º - Para a finalidade desta Lei, a contagem do tempo de atividade a que alude o artigo anterior, será feita de acordo com a legislação pertinente, observado o que se segue:

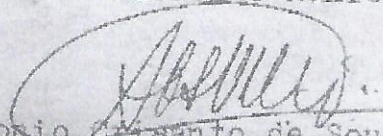
I - Não será contado por um sistema o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria por outro sistema, nem também tempo concomitante;

II - O tempo relativo à filiação de segurado de que trata o artigo 52, item 3º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como dos segurados facultativos, dos domésticos e dos trabalhadores autônomos somente será computado se ficar comprovado o recolhimento das respectivas contribuições com os acréscimos legais correspondentes.

Art. 3º - As aposentadorias de que trata o artigo 1º, resultantes da contagem recíproca de tempo de serviço previsto nesta Lei, serão concedidas e pagas pelo órgão a que pertencer o interessado à data do requerimento do referido benefício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, em 02 de junho de 1992.


Antonio Crisanto de Souza Neto
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

Por unanimidade

04 / 06 / 92


Secretário da Câmara